Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2213/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25852/2016
PROTOCOLO	: 1740255
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: GERSON DA COSTA MELO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTE	: EMPRESA CHAFIC LOFT FILHO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 167.920,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Trata-se de Registro de Preços n.º 044/2016, formalizada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos de Corumbá/MS**, neste ato representada pelo Ex-Secretário Municipal, ***Sr. Gerson da Costa Melo***, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de tubos de concreto para drenagem de águas pluviais, com valor adjudicado no montante de R$ 167.920,00 (cento e sessenta e sete mil novecentos e vinte reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 074/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 044/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE - 9162/2017 (pp. 192/197), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC - 24373/2017 (p. 198), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 074/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 044/2016.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 182/185 (peça digital 14), fora declarada vencedora a Empresa CHAFIC LOFT FILHO, com o valor adjudicado R$ 167.920,00 (cento e sessenta e sete mil novecentos e vinte reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 074/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da RN n.º 76 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 044/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da RN n.º 76 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl